

Pelotas, Dezembro de 2024.

Regramento Ambiental para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE's) dos Empreendimentos Privados

SANEP

Serviço Autônomo de Saneamento De Pelotas

Sumário

1) OBJETIVO.....	3
2) CRITÉRIOS TÉCNICOS.....	4
3) REGRAMENTO SANEP PARA ETE'S PARTICULARES.....	4
3.1) Licenciamento Ambiental.....	5
3.2) Laudo das Análises dos Efluentes.....	5
3.3) Responsabilidade Técnica.....	6
3.4) Projetos e Memoriais.....	6
4) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7

1) OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar o regramento ambiental para empreendimentos, em especial os particulares, que possuam ou venham a possuir sistema próprio de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Sendo assim, apresentamos abaixo os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, estabelecidos na Resolução CONSEMA 372/2018, cabendo, conforme o seu tamanho, o licenciamento no âmbito Municipal ou Estadual.

➤ PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS:

CODRAM: 3414,40

Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ete).

Sendo que o Licenciamento Municipal será para o porte com área total de até 50 ha (hectares), os demais portes são passíveis de Licenciamento Estadual.

➤ PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS:

CODRAM: 3415,10

Parcelamento de solo para fins industriais/ logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto).

Sendo que o Licenciamento Ambiental Municipal será para o porte de até 20 ha (hectares), empreendimentos de maior porte deverão ser licenciados no âmbito Estadual.

➤ **ESTAÇÕES DE TRATAMENTO PARTICULARES:**

CODRAM: 3512,11

Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) oriundos de loteamentos e desmembramentos, cujo porte originário de licenciamento ambiental é de competência municipal.

2) CRITÉRIOS TÉCNICOS

Quanto ao Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário dos empreendimentos, os efluentes líquidos de fontes poluidoras, somente poderão ser lançados, seja na rede pública de drenagem pluvial ou em recurso hídrico superficial, se atenderem aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA 355/2017, que apresenta os limites de lançamento dos parâmetros de monitoramento conforme a vazão dos efluentes.

Os empreendimentos privados, que possuem um Sistema de Tratamento de Efluentes próprio, precisam ter sua Licença de Operação vigente, junto ao órgão ambiental competente, para realizar a operação da referida estrutura.

3) REGRAMENTO SANEP PARA ETE'S PARTICULARES

Visando o cadastramento e a regularização das estações de tratamento particulares de efluentes, entendeu-se que o SANEP, com o intuito de verificar e comprovar a regularização e a eficiência das unidades de tratamento, deverá cobrar dos empreendedores os itens listados a seguir:

3.1) Licenciamento Ambiental

Como apresentado anteriormente, as estações de tratamento deverão possuir licenciamento junto aos órgãos ambientais, então o SANEP deverá solicitar as respectivas licenças ambientais do empreendimento, conforme etapas descritas abaixo:

- Quando for solicitada a viabilidade, junto ao SANEP, o requerente deve apresentar a Licença Prévia (LP), emitida pelo órgão ambiental, visto que nesta poderá constar impeditivos e/ou considerações que podem apontar a necessidade de exigências específicas, por parte da Autarquia, no momento de elaboração do parecer de viabilidade;
- A Licença de Instalação (LI) deve ser apresentada no momento de aprovação dos projetos e liberação das obras;
- Por fim, a Licença de Operação (LO) deve ser apresentada ao SANEP imediatamente após a conclusão das obras.

As Licenças ambientais devem ser arquivadas juntamente aos projetos aprovados.

No caso de aprovações de parcelamento de solo, onde as redes serão, posteriormente, doadas ao SANEP, compete ao requerente obter a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), conforme exposto acima. A responsabilidade pela operação e respectivo licenciamento ambiental de operação (LO) deverá ser discutido caso a caso, quando da formalização da entrega das estruturas.

3.2) Laudo das Análises dos Efluentes

As licenças ambientais exigem laudos de análises laboratoriais dos efluentes das estações de tratamento, com frequência definida, visando comprovar a eficiência da mesma. Ou seja, na referida licença se verifica os parâmetros a serem analisados, assim

como os limites de lançamento do efluente tratado conforme estabelecidos pela Resolução CONSEMA 355/2017, considerando a faixa de vazão de efluentes tratados por dia na estação de tratamento.

Então, o SANEP deverá solicitar a apresentação dos respectivos laudos de análises, visto que estes comprovam o efetivo impacto nas redes públicas de esgotamento sanitário da Autarquia, sendo a frequência de apresentação igual à exigida pela Secretaria de Qualidade Ambiental de Pelotas. O SANEP poderá ainda, exigir, quando julgar necessário, a apresentação de laudos complementares, ou até mesmo, realizar coleta do efluente a fim de verificar a efetiva eficiência da referida ETE.

3.3) Responsabilidade Técnica

As estações de tratamento de efluentes devem possuir um profissional, devidamente habilitado junto ao seu respectivo conselho de classe, que responda pela efetiva operação da estrutura de tratamento, assim como pela qualidade do efluente tratado. O documento de responsabilidade técnica deve ser apresentado, ao SANEP, após a conclusão das obras, juntamente com a Licença de Operação (LO).

Deverá ser apresentado, anualmente, ao SANEP a referida comprovação de responsabilidade técnica, junto aos conselhos de classe competentes.

3.4) Projetos e Memoriais

É obrigatório a apresentação dos projetos técnicos da concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, do profissional responsável pela elaboração dos estudos, no momento de aprovação dos projetos hidrossanitários.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regramento acima apresentado é suficiente para comprovação da regularidade ambiental dos empreendimentos, assim como para verificar, e comprovar, a eficiência das estações de tratamento de efluentes, em especial as particulares, que lançam seus efluentes nas redes públicas de responsabilidade da Autarquia.